

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Recife, 08 de Agosto de 2017.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO Coordenadora de Licitações SIAPE 1650594

PREGOEIRO	SIAPE
Sérgio Marcelo Araújo B. de Oliveira	1506561

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Edital de PREGÄO ELETRÔNICO N°140/2017, destinado a selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos, CLASSE I (perigosos) fora de uso (passivo), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nas atividades acadêmicas do Campus Recife, Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão e Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco, conforme processo administrativo nº 23076.049844/2016-46.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **09h**, *horário de Brasília*, **de 22 de Agosto de 2017**, no sítio https://www.comprasgovernamentais.gov.br/, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pelas *Portarias nº 1.946*, *de 10 de maio de 2017 e nº 5.389*, *de 12 de dezembro de 2016*, *do Magnífico Reitor*, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, DO ITEM

em regime de empreitada por preço unitário

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014, de 23 de maio de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 14 de agosto de 2014; na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008; na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 2 de 11/10/2010, com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 1 de 10/02/2012, SLTI-MPOG nº 5 de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 4 de 15/10/2013, na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3 de 04/10/2013, na Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 27 de 10/11/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio *comprasgovernamentais.gov.br*, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos, CLASSE I (perigosos) fora de uso (passivo), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nas atividades acadêmicas do Campus Recife, Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão e Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do **Anexo II** deste Edital;
- 1.2. Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.
- **1.3.** Os serviços deverão ser prestados com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à sua execução, conforme Descrição e Rotina dos Serviços, no **Anexo I** deste Edital, compreendendo o seguinte item:

Item	Descrição	Quantitativo
1	Serviço de coleta, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos - CLASSE I (perigosos), identificados ou não, fora de uso ou com validade vencida (passivo). Nos 3 Campis da UFPE *;**;***	24.000 (kg)

- *Campus Recife UFPE Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cid Universitária, Recife-PE, CEP 50.670-901.
- **Centro Acadêmico de Vitória UFPE Rua do Alto do Reservatório, s/n, Bela Vista, Vitória de Santo Antão, CEP 55.608-680.
- ***Campus Acadêmico do Agreste UFPE Rodovia BR 104, km 59, Nova Caruaru, Caruaru-PE, CEP 55.002-970.
- **1.4.** Resíduos químicos, CLASSE I, (perigosos) fora de uso (passivo) É todo material ou substância química com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização ou de reciclagem, que podem apresentar riscos à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxidade. São resíduos em estados sólidos, semisólidos e líquidos, cujas particularidades exigem soluções técnicas adequadas de recolhimento, transporte, segregação, tratamento e disposição final;
- **1.5.** Os resíduos do Campus Recife e dos Centros Acadêmicos de Vitória de Santo Antão e do Agreste estarão localizados nos laboratórios dos centros acadêmicos ou em abrigos temporários a eles vinculados, caso disponíveis, constantes do **Anexo VIII** deste Edital, até a data da coleta;
- **1.6.** A execução dos serviços deverá obedecer às determinações da UFPE constantes no **Anexo I** deste Edital e atender à Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, no que couber. Além das diretrizes acima, faz-se necessário observar as recomendações de soluções economicamente viáveis previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e especialmente observar:
 - a) Os materiais e as ferramentas adotadas para a realização dos serviços devem ter selo de eficiência, quando couber, e os veículos movidos a diesel devem usar o biodiesel;
 - b) Respeito às diretrizes de sustentabilidade do art. 4º do Dec. nº 7746 de 2012, em especial:
 - I Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - III Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - V Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - VI Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
 - VII Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
 - c) Fazer uso de EPI'S EPC'S necessários à realização das atividades;
- 1.7. Ao objeto deste pregão não se aplica margem de preferência;

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;
- **2.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3,** e responsabilizar-se-á pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- **2.3.** Não será admitida a participação de empresa:
- a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **b**) temporariamente suspensa de participar de licitação **com a União**, com fundamento no *art.* 7° da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, e **com a UFPE**, com fundamento no *inciso III do art.* 87 da Lei 8.666/93 ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que ainda não tenham logrado reabilitação;

- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) que não tenha sede no País;
 - e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.
- **2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;
- **2.5.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005);
 - b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (art. 32 § 2°, "in fine", da Lei 8.666/93);
 - c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (Art 7º, inciso XXXIII, da CF/88);
- **d**) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.
- **2.5.1.** As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio *https:/www.comprasgovernamentais.gov.br/* link: credenciamento (art. 3°, § 1°, do Decreto n° 5.450/2005);
- **3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (*art. 3º*, § 2º, *do Decreto nº 5.450/2005*);
- **3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3°, § 5°, do Decreto n° 5.450/2005);
- **3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º*, § 6º, *do Decreto nº* 5.450/2005).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

- **4.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);
- 4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no subitem 5.4.
- **4.2.** A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do serviço ofertado em conformidade com o **Anexo III** deste Edital, que deverá ser informada no campo destinado à "descrição detalhada do objeto ofertado"; além de informar preços unitário e total, nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (art. 24, § 5°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **4.2.1.** As propostas deverão fornecer preços unitários (Kg) para o recolhimento, transporte, segregação, tratamento e destinação final dos resíduos identificados ou não, que se encontram fora de uso ou fora do prazo de validade;
- **4.3.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:
 - a) não apresentem dados conforme exigido no subitem 4.2;
- **b**) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

- **4.4.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos:
- **4.5.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4°, do Decreto nº 5.450/2005).

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

- **5.1.** A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);
- **5.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (art. 22, § 2°, do *Decreto nº 5.450/2005*);
- **5.3.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **5.4.** Caso a descrição editalícia divirja com a contida no sistema eletrônico o certame será cancelado pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **6.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;
- **6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art.* 24, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.5.** O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;
- **6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.7.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;
- **6.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;
- **6.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência;
- **6.10.** Encerrada a fase de lances, se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP, o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;
- **6.10.1.** Ocorrerá empate quando as propostas apresentadas pelas ME/EPPs for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;
- **6.10.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.10.1**, os mesmos não serão considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes (art. 5°, § 5° do Decreto 8.538/2015);
- **6.10.3**. A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema

convocará as demais ME/EPP, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- **6.11.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **6.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.13.** Quando solicitado pelo Pregoeiro, a(s) licitante(s) deverá(ao) enviar a documentação comprobatória de que se enquadram como ME/EPP, tal qual refletido no Sistema, caso a consulta ao sítio da Receita Federal não seja suficiente para a comprovação, nos termos do **subitem 7.1, letra "c"**;
- **6.14.** A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015, o Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício **DRE do exercício anterior** e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por **fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**, ou em outro órgão equivalente (Informativo TCU nº 50/11, Acórdão nº 298/2011 Plenário; Informativo TCU nº 245/2015, Acórdão nº 1.370/2015 Plenário).
- **6.14.1.** Também serão aceitas a **DRE** e **outras demonstrações** disponibilizadas via **Escrituração Contábil Digital ECD**, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do **Termo de Autenticação** (<u>recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED</u>).
- 6.14.2. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.
- **6.14.3.** Para fins de definição do **"último exercício social" da DRE a ser exigida**, será considerado, **na data de abertura da sessão pública**, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078, qual seja, o <u>dia 30/04/2016</u>.
- **6.15.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- **6.15.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.16.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.17.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Encerrada a etapa de lances, **a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a documentação, em arquivo único, no prazo de **1 (um) dia útil**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema *Comprasnet*. Deverá constar desse anexo no mínimo a seguinte documentação:
 - a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo III** deste Edital;
 - b) documentação de habilitação indicada no subitem 7.3;
- **7.1.1.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada pelo pregoeiro para serem encaminhados ou entregues, em até **2**

- (**dois**) **dias úteis**, na Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.7032, no horário de 07h30min às 19h30min;
- **7.1.2.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos que constam da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;
- **7.1.3.** O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata e/ou Contrato decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;
- **7.1.4.** A Superintendência de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade Universitária emitirá parecer sobre o acolhimento da documentação de qualificação técnica, quando couber, e proposta escrita, e o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante;
- **7.1.4.1.** Diligências referentes a esclarecimento quanto à qualificação técnica e documentação habilitatória deverão respeitar os prazos estabelecidos no **subitem 7.1** (*art.* 25, § 2°, *do Decreto nº* 5.450/2005);
- **7.1.5.** Após a análise da proposta apresentada, caso esta, não seja aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes para envio da proposta, em ordem de classificação, obedecendo ao mesmo prazo no **subitem 7.1**;
- **7.1.6.** A proposta da licitante remanescente será examinada, nos termos do **subitem 7.1.4**, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;
- **7.2.** Não serão aceitas, sendo **desclassificadas** as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos; sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade;
- **7.2.1.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;
- **7.3.** A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.1** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **a.1**) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;
- a.2) Registro Geral RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **b.1**) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 20 e 30, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;
- b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **c.2**) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;
- c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **c.5**) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **d.1**) Certidão de Registro do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho Regional de Química CRQ, válida;
- **d.2**) Licenças emitidas pelos órgãos de controle competentes: Licença no Conselho a que pertence a empresa e o seu responsável técnico (CREA ou CRQ);
- **d.3**) Atestado (s) ou Certidão (ões) de aptidão/capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a empresa licitante executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado, no caso:

Itens	Atestado(s) de Capacidade Técnica com parcelas de maior relevância técnica em:
01	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos - CLASSE I (perigosos), com no mínimo 12.000 Kg executados. Podendo haver somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período de 12(doze) meses.

d.4) Designação de Responsável Técnico, registrado no CREA ou CRQ, conforme **Anexo VI**, pertencente ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura do certame, acompanhada de Certidão (ões) de Acervo Técnico, devidamente registrada (s) no CREA ou CRQ, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado, no caso,

Itens	Certidão de Acervo Técnico com parcelas de maior relevância técnica em:
01	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos - CLASSE I (perigosos), com no mínimo 12.000 kg executados. Podendo haver somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período de 12(doze) meses.

- **d.4.1**) A designação deverá ser firmada pelo representante legal do licitante. Após declarada a vencedora e antes da formalização contratual a adjudicatária deverá confirmar a designação do responsável técnico em documento que conste sua anuência;
- **d.4.1.1**) Utilização das mesmas regras de substituição caso a designação feita no processo licitatório não se confirme. "de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução da obra ou serviço objeto da licitação, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 10 do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 ";
- **d.4.2**) O (s) nome (s) do (s) profissional (is) designado (s) responsável (is) técnico (s) deve (m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da licitante perante o CREA ou CRQ. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro atualizado perante o CREA ou CRQ, se for o caso;
- **d.4.3**) Entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:
- I) Profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário);
- II) Prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 Plenário, DOU de 15/02/2008);
- III) Empregado;
- IV) Sócio;
- V) Diretor.
- **d.4.4**) A comprovação de vinculação do (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico, além do exigido no item d, far-se-á por meio dos seguintes documentos:
- I) Profissional disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços;
- I) Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;

- III) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- IV) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;
- V) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.
- **d.5**) Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras, conforme **Anexo VII** Declaração de Pleno Conhecimento do Obieto:
- **d.5.1**) Faculta-se ao licitante agendar vistoria/visita prévia, através de representante identificado, aos locais dos serviços, em dia e horário (das 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00) a combinar, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação junto à Diretoria de Gestão Ambiental com o Sr. Vanildo Mendonça, SIAPE nº 1132114 Fone: 81.xx.2126-8076 ou 2126-8073, caso não use desta faculdade deverá declarar que abriu mão do direito de realizar visita/vistoria técnica, o que não o isenta de assumir os riscos e responsabilidades assumidos na Declaração de Conhecimento do Objeto, **Anexo VII** deste Edital.
- **7.4.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras "a", "b.1" e "c" do subitem **7.3**, ressalvado o disposto no subitem **7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras "b.2" e "d" acima, necessariamente;
- **7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação respectiva;
- **7.4.2.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação necessária à habilitação parcial (*letras "b" e "c.3" do subitem 7.3*);
- **7.4.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 7.3 "b.2".**
- **7.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art. 25, § 4°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **7.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- **7.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;
- **7.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;
- **7.10.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3.**
- **7.11.** O licitante, **qualificado como ME ou EPP**, com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista disporá de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação do pregoeiro, após a divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, desde que requerido justificadamente pelo licitante, a critério exclusivo da UFPE. O prazo destina-se a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014);
- **7.11.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.11**, implica decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, além de facultar à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014);

7.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (art.21, §3°, do Decreto nº 5.450/2005);

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);
- **8.1.1.** Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via www.comprasgovernamentais.gov.br;
- **8.1.2.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam o **subitem 7.11** deste Instrumento (art. 4°, § 4° do Decreto 8.538/2015);
- **8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art.* 26, § 1°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **8.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art.* 26, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **8.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, caberá recurso.
- **8.5.** Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8662*.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

- **9.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;
- **9.2.** Na homologação, o Magnífico Reitor consultará previamente os demais licitantes, através do Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, para que manifestem, no prazo estipulado, sendo no mínimo de **24 (vinte e quatro) horas**, se desejam reduzir seus preços ao valor (negociado) da proposta do licitante mais bem classificado para formação do cadastro de reserva, observada a sequência da classificação, seguindo a ordem da última proposta apresentada durante a etapa competitiva (Caput do art. 10 do Decreto nº 7.892/2013);
- **9.2.1.** O Cadastro de Reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas;
- **9.2.2.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços do fornecedor mais bem classificado ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente (§ 3°, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013);
- 9.3. Homologado o procedimento licitatório, a licitante FORNECEDORA será notificada, por escrito, para:
- a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato, caso não tenha incluído junto à proposta escrita;
- b) assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato no prazo estabelecido no subitem 10.1 e
 11.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** O adjudicatário será convocado para, no prazo **de 05** (**cinco**) **dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços (**Anexo IX**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;
- 10.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual

período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

- **10.2.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais (*art. 27, §3º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **10.3**. A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (*letras "a", "b" e "c"*), devidamente atualizada;
- **10.4**. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade da mesma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (*arts. 12 e 14 do Decreto nº* 7.892 de 23/01/2013);
- **10.5.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013);
- **10.6.** O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (*art. 22, § 6°, do Decreto nº 7.892/2013*);
- **10.6.1.** Cabe à UFPE autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no **subitem 10.6**, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante (*art.* 5°, *inciso XI*, *do Decreto* 7.892/2013).
- **10.7.** Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão participante, por inexistência de manifestação de interesse na Intenção de Registro de Preços nº 153080-00065/2017, divulgada no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/em **17/05/2017**.

11. CONTRATO

- **11.1.** A Adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de Contrato, no prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis**, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas. A minuta contratual consta do **Anexo X** deste Edital;
- **11.1.1.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;
- **11.2.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (art. 27, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005);
- 11.3. Após ser considerada a demanda de recolhimento periódica pelo setor demandante poderá ser formalizado Contrato Administrativo, com **vigência de 12 meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta meses) após a verificação da real necessidade e com vantagens à administração, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, e observados os requisitos de que trata o § 1º do art. 30-A da IN/SLTI/MP nº 02/2008, atualizada, que só poderá ocorrer após a publicação da Ata de Registro de Preços;
- **11.4.** Havendo prorrogação do prazo de vigência, será aplicado reajuste anual de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro definido pelo Governo Federal;

- **11.5.** Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE;
- **11.6.** A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do *subitem 7.3* (*letras "a", "b" e "c"*), devidamente atualizada.
- 11.7. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **11.8.** A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (letras "a", "b" e "c"), devidamente atualizada;
- **11.9.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Consta da minuta contratual, Anexo X deste Edital.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constam da minuta contratual, **Anexo X** deste Edital.

14. OBRIGAÇÕES DA UFPE

14.1. Constam da minuta contratual, **Anexo X** deste Edital.

15. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: ESPECIFICAÇÕES, ROTINAS E MEDIÇÕES

15.1. Constam da minuta contratual, Anexo X deste Edital.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Constam da minuta contratual, **Anexo X** deste Edital.

17. INSUMOS E EOUIPAMENTOS

- **17.1.** A Fornecedora ficará responsável pela execução dos serviços de coleta, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos, CLASSE I (perigosos) fora de uso (passivo), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados e acumulados em áreas específicas dos Campi da UFPE, atendendo a Ordens de Serviços (OS), emitidas pela Superintendência de Infraestrutura (SINFRA), Diretoria de Gestão Ambiental (DGA);
- 17.2. Além do fornecimento dos equipamentos, a Fornecedora fornecerá o material de consumo, EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) em acordo com a legislação vigente e o Laudo Técnico de Insalubridade para licitação SEST UFPE, além da mão de obra e os insumos necessários, bem como arcará com as responsabilidades sociais e trabalhistas, devendo em suas propostas de preços apresentarem o valor da coleta, transporte, segregação, tratamento e destinação final de resíduos químicos CLASSE I (perigosos) fora de uso, em valor unitário, atendendo aos serviços descritos na Cláusula 4º do Contrato;
- **17.3.** É vedada a utilização de qualquer procedimento que não esteja autorizado pelas Secretarias Estadual e Municipal do Meio Ambiente, bem como não atenda às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério do Meio Ambiente.

18. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- **18.2.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do Contrato, ou descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as penalidades constantes na **cláusula 14 da minuta contratual**, **Anexo X** deste Edital;
- **18.3.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:
- I Atraso na execução dos serviços: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta da contratada, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes.
- II Recusa injustificada em retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, inexecução total do Contrato ou se der causar a sua rescisão: 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;
- III Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento), do valor do contrato.
- **18.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **18.5.** A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº* 8.666/93, no que couber;
- **18.6.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo* 29 do Decreto nº 5.450/2005;
- **19.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **19.2.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;
- **19.2.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;
- **19.2.2.** Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio *www.comprasgovernamentais.gov.br*, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;
- 19.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;
- **19.4.** A dotação orçamentária será indicada nos autos do procedimento licitatório previamente à emissão da Nota de Empenho de Despesa ou formalização do contrato ou outro instrumento hábil;
- **19.5. Até dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico demandante da licitação decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);
- **19.5.1.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

- **19.5.2.** A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 19.6** deste Edital;
- **19.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03** (**três**) **dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: <u>pregoeiros@ufpe.br</u>, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);
- **19.7.** Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;
- **19.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações** > **manuais** > **pregão** > **pregão eletrônico fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br**;
- **19.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º*, *Parágrafo Único*, *do Decreto nº* 5.450/2005);
- **19.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;
- **19.11.** Disponibilização do Edital: *https://www.comprasgovernamentais.gov.br/*;
- **19.12.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br opção Links Rápidos ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;
- **19.13.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no *sítio http://www.in.gov.br/* (Imprensa Nacional, DOU, seção 3);
- 19.14. Integram este instrumento: Anexo I Descrição e Rotina dos Serviços; Anexo II Especificações e Quantitativos; Anexo III Modelo da Proposta; Anexo IV Laudo Técnico Insalubridade para Licitação SEST UFPE; Anexo V Legislação Aplicável; Anexo VI Designação do (s) Responsável (is) Técnico (s); Anexo VII Declaração de pleno conhecimento do Objeto; Anexo VIII Relação dos Centros Acadêmicos Geradores a Serem Atendidos; Anexo IX Minuta da Ata de Registro de Preço; Anexo X Minuta Contratual.

Recife, 08 de Agosto de 2017.

MARÍLIA BATISTA DE LIMA PEQUENO Coordenadora de Licitações SIAPE 1650594

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2017

DESCRIÇÃO E ROTINAS DOS SERVIÇOS

Todos os serviços descritos abaixo deverão atender ordens de serviços, contendo o peso estimado a ser coletado e as unidades acadêmicas a serem atendidas, emitidas pela contratante, UFPE, através da Superintendência de Infraestrutura, Diretoria de Gestão Ambiental, que deverão ser cumpridas em prazo máximo de dez dias úteis após o seu recebimento e os serviços acompanhados integralmente pela fiscalização, que realizará as medições do executado, e emissão de relatório de acompanhamento.

Considerando as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – torna-se imprescindível o seu fiel cumprimento na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. Todos os resíduos químicos a serem coletados, transportados e descartados, deverão estar lacrados, e os procedimentos de coleta feitos com a presença do responsável pela contratada e da fiscalização da contratante.

Os serviços objeto do Termo de Referência constarão de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos, CLASSE I (perigosos), fora de uso (passivo), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nos Centros Acadêmicos da UFPE, adotando-se os requisitos regulatórios normativos aplicáveis:

- Política nacional de Resíduos Sólidos Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010
- Política Estadual de Resíduos Sólidos Lei Estadual nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010.
- Resoluções Normativas do CONAMA.
- Normas da ABNT.
- Regulamentações ANTT.
- Recomendações da ABIQUIM.
- Normas internas de segurança e gestão ambiental da UFPE.

Os cuidados a serem tomados para o recolhimento, transporte, segregação e destinação final dos resíduos, na forma de produtos químicos CLASSE I rejeitados ou materiais contaminados por esses, seguirão as orientações de caracterização e classificação conforme critérios da Norma ABNT, NBR 10004/2004 e outras relacionadas à sua aplicação, devendo atender ao disposto nas legislações nacionais, estaduais e municipais vigentes, que devem ser seguidas rigorosamente.

ROTINAS

- 1. Os centros acadêmicos a serem atendidos pela contratação devem ser previamente visitados pela contratada para planejamento da logística de coleta, com acompanhamento da fiscalização da UFPE que ficará encarregada de informar aos geradores as datas e condições necessárias para que a coleta seja realizada.
- **2.** Todos os resíduos devem estar devidamente rotulados, identificados e dispostos em local previamente indicado pela fiscalização do contrato em acordo com a contratada.
- **3.** A quantidade mínima para coleta por unidade básica de medição dos serviços de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final dos resíduos químicos, CLASSE I (perigosos), fora de uso (passivo), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nos campi Recife, Vitória e Caruaru da UFPE, segue o descrito abaixo:

Quantidade mínima para coleta:

	Universidade Federal de Pernambuco			
Campus		Quantidade mínima para coleta		
1.	Recife	8 (oito) toneladas		
2.	Centro Acadêmico de Vitória (CAV)			
3.	Centro Acadêmico do Agreste (CAA)			

OBS: O total deve perfazer um mínimo de 8 toneladas de resíduos, que irão compor um lote para coleta e transporte.

4. Cada coleta será motivada por **Ordem de Serviço (OS) emitida pela Superintendência de Infraestrutura**—**Diretoria de Gestão Ambiental, que definirá os quantitativos e centros acadêmicos a serem atendidos.** Será

enviada à empresa CONTRATADA, que deverá fazer a coleta em um prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de recebimento da OS.

- 5. Todos os resíduos a serem coletados devem ser acondicionados em embalagens adequadas com proteção contra impacto, pela contratada, conforme legislação vigente, e acompanhados do Manifesto de Resíduos, ANEXO III do Contrato, atendendo à legislação vigente.
- **6.** O valor em toneladas diz respeito ao peso dos resíduos químicos acumulados nas dependências da UFPE, incluindo as suas embalagens, **deduzidos o peso dos tambores ou BOMBONAS utilizadas para o transporte, além de qualquer material utilizado para proteção contra impacto no acondicionamento e será expresso na ordem de serviço emitida pela SINFRA / DGA para a execução dos serviços contratados, especificando cada unidade acadêmica dos Campi da UFPE a ser atendida. A fiscalização da UFPE, acompanhará a pesagem de todas as BOMBONAS ou tambores coletados e registrará em relatório de acompanhamento da execução do contrato.**
- 7. A CONTRATADA deverá coletar, transportar, segregar e tratar os resíduos em plantas de tratamento devidamente licenciadas, cumprindo programações previamente ajustadas para a entrega e coleta, em horário administrativo normal (das 7h 30min ás 12h30min e das 14h ás 17h) em dias úteis.
- 8. Só poderão ser coletados pela CONTRATADA, resíduos após serem embalados adequadamente, em BOMBONAS ou tambores vedados e com proteção contra impacto. Não serão coletados resíduos com características impróprias para recolhimento seguro. Deverão ser segregados para contratação de tratamento especial posterior.
- **9**. Resíduos perigosos, CLASSE I, constituídos por resíduo ambulatorial e outros resíduos impróprios para disposição final por Aterros Classe I, ou ainda por incineração, não serão coletados, devendo ser objeto de contratação específica para tratamento especial.
- 10. Os resíduos deverão ser coletados e transportados em suas embalagens originais, ou ainda, reembalados pela contratada, em recipientes adequados, sem ônus adicionais para a contratante, caso seja necessário, atendendo à legislação vigente.
- 11. Os resíduos, coletados e transportados deverão ser segregados com caracterização analítica, tratados e ter disposição ambiental plenamente em conformidade com a legislação vigente, devendo para isso serem previamente separados conforme suas características e composição química para que possam ser recebidos nas plantas de tratamento específicas, que deverão estar devidamente licenciadas, e emitir Certificados de Recebimento, que deverão ser apresentados à UFPE juntamente com cada fatura emitida, Certificados de Destinação Final.
- 12. Após o recolhimento de cada lote de resíduos, a CONTRATADA deverá emitir um Certificado de Destinação final, relativo aos resíduos recolhidos na UFPE, evidenciando nesse registro a rastreabilidade da correta execução dos serviços contratados.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2017

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Especificação do Produto	Unidade	Quantidade
1	Serviços de coleta, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos - CLASSE I (perigosos), identificados ou não, fora de uso ou com validade vencida (passivo). Nos 3 Campis da UFPE *,***;***	Kg	24.000

^{*}Campus Recife – UFPE – Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cid Universitária, Recife-PE, CEP 50.670-901. **Centro Acadêmico de Vitória – UFPE – Rua do Alto do Reservatório, s/n, Bela Vista, Vitória de Santo Antão, CEP

^{55.608-680.} ***Campus Acadêmico do Agreste – UFPE – Rodovia BR 104, km 59, Nova Caruaru, Caruaru-PE, CEP 55.002-970.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2017

MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos, CLASSE I (perigosos) fora de uso (passivo), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nas atividades acadêmicas do Campus Recife, Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão e Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco, quais sejam:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (reais)	
VALIDADE DA PROPOSTA:() dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. subitem 1.2	do

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) Mão de obra utilizada na execução do objeto; 2) materiais, equipamentos e insumos utilizados nos serviços; 3) EPI's e EPC's; 4) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 5) fretes; 6) seguros; 7) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 8) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/ OU CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

Edital).

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(T 1)	1.	1. 2017
(Local).	de	ae 2017.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, assinatura)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2017

LAUDO TÉCNICO INSALUBRIDADE PARA LICITAÇÃO – SEST - UFPE

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2017

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 7.892/2013; Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010 e 01/2010; Lei nº 8.666/1993, atualizada; NR 15.

- 1. Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- 2. Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos sólidos e o Comitê Orientador para implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
- 3. Lei Estadual nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, a qual dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, e dá outras providências.
- 4. Resolução Normativa nº 36, de 25 de abril de 1974, que trata das atribuições dos profissionais de Química.
- 5. DECRETO 96.044 de maio de 1988, da Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2017

DESIGNAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)

Identidade	, inscrit, inscrit, inscrit, oresentante legal o (a) Sr. (a) e do CPF n° e do CPF n° ção do serviço referente ao Pregão Eletrônico	, designa como respo	or (a) da Carteira de		
LOTE	NOME DO RESPONSÁVEL	TITULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CREA OU CRQ		
	(data) (representante legal)				
Concordân	Concordância do (s) designado (s):				

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2017

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

Atestamos, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº , que a Licitante, CNPJ, representada por (representante legal) tem conhecimento do objeto, das condições da licitação, e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que constam no Edital e nos seus Anexos , assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizara para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras .
Recife, de de 20
(REPRESENTANTE LEGAL)
NO CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA/VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA À LICITAÇÃO
Declaramos que foi facultado a(LICITANTE)
Recife, de de 20

(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2017

RELAÇÃO DOS CENTROS ACADÊMICOS GERADORES A SEREM ATENDIDOS

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2017

Minuta da
Ata de Registro de Preço n.º...../2017

(UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, representada por, CPF nº, CI nº, residente à, Conta nº, Banco, Ag., FORNECEDORA do(s) item(ns) abaixo indicado(s) na **Pregão Eletrônico nº ../2013 – Processo nº 23076.049844/2016-46**, neste ato representada pelo(a) sr.(a), CPF nº, CI nº, residente à, doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO** – Registro de Preços unitários, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos, CLASSE I (perigosos) fora de uso (passivo), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nas atividades acadêmicas do Campus Recife, Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão e Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco, quais sejam:

Item	Especificação	Forma de Apresentação	Demanda global estimada	Preço Unitário	Preço Global

Preço global da proposta (soma do preço global dos itens) R\$	

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3° e §4°, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6°, do Decreto nº 7.892/2013). Cabe à UFPE autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação desse prazo, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante (art. 5°, inciso XI, do Decreto 7.892/2013). Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão participante, por inexistência de manifestação de interesse na Intenção de Registro de Preços nº 153080-00065/2017, divulgada no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/em 17/05/2017. ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO – Consta do Anexo I desta Ata; PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – prazo de 12 (doze) meses, após cumpridos os requisitos de publicidade do certame, ocorrido em...../...... CONTRATAÇÃO E CONDIÇOES ESPECÍFICAS - A UFPE não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pela UFPE. ALTERAÇÃO DA ATA - Esta Ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. **REVISÃO** DE PRECOS - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover as negociações junto aos FORNECEDORES. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a UFPE convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; frustrada essa negociação, os FORNECEDORES serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá: a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e b) convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nessas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação vantajosa. GERENCIAMENTO DA ATA – 1) O Gerenciamento da ARP será efetuada através da servidora Edgleicy Maria Silva de Lima, SIAPE 2175397, CPF 072.591004-60, email: edgleicy.lima@hotmail.com, telefone 2126-8076, lotada na Diretoria de Gestão Ambiental e fiscalizado pelos servidores. 2) Caberá ao Gestor: a) Gerenciar processos de adesão por órgãos não participantes; b) Gerir o quantitativo disponível na ARP; c) Acompanhar o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA; d) Encaminhar comunicados e notificações à CONTRATADA; e) Autorizar a utilização da Ata de Registro de Preço. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS - A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação efetivada pela UFPE, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02; e e) ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovado e justificado: I - por razão de interesse público ou II - a pedido do fornecedor (art.21 do Decreto nº 7.892/2013). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - A dotação orçamentária será indicada nos autos do procedimento licitatório previamente à emissão da Nota de Empenho de Despesa ou formalização do contrato ou outro instrumento hábil (§ 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício correspondente. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE, poderão, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: I - Advertência; II - Multa na forma estabelecida abaixo; III - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos (Art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02); IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por: I – Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta; III - Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Precos dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005). A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. FORO - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. . DISPOSIÇÕES FINAIS – À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Vincula-se esta Ata ao Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2017 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins

de direito, independente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.
Recife, dede 2017.
UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:	
Nome	CPF
Nome	

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º...../2017 (ATA DE FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA)

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2017

Minuta Contratual

Contrato nº/2017,	
entre a Universidade Federal de Pernambuco e	

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos, CLASSE I (perigosos) fora de uso (passivo), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nas atividades acadêmicas do Campus Recife, Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão e Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco, sob o regime de execução empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 140/2017**, de que trata o processo administrativo nº **23076.049844/2016-46**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, com a devida justificativa e por termo aditivo.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação do prazo de vigência, será aplicado reajuste anual de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 4ª. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: ESPECIFICAÇÕES, ROTINAS E MEDIÇÕES

- § 1º. Os serviços objeto deste Contrato consistirão em coleta, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos, CLASSE I (perigosos), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nos Centros Acadêmicos da UFPE, **Anexo II** deste Contrato, adotando-se os requisitos regulatórios normativos aplicáveis:
 - Política nacional de Resíduos Sólidos Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
 - Política Estadual de Resíduos Sólidos Lei Estadual nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010;
 - Resoluções Normativas do CONAMA;
 - Normas da ABNT;
 - Regulamentações ANTT;
 - Recomendações da ABIQUIM;
 - Normas internas de segurança e gestão ambiental da UFPE.
- § 2º. A descrição detalhada dos serviços a serem contratados consta do Anexo I deste Contrato;

- § 3º. Os cuidados a serem tomados para o recolhimento, transporte, segregação e destinação final dos resíduos, na forma de produtos químicos CLASSE I rejeitados ou materiais contaminados por esses, seguirão as orientações de caracterização e classificação conforme critérios da Norma ABNT, NBR 10004/2004 e outras relacionadas à sua aplicação, devendo atender ao disposto nas legislações nacionais, estaduais e municipais vigentes, que devem ser seguidas rigorosamente;
- § 4°. Também está contido no **Anexo V** do Edital, o DECRETO 96.044 de maio de 1988, da Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- § 5°. A quantidade estimada por unidade básica de medição dos serviços de coleta, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final dos resíduos químicos, CLASSE I (perigosos), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nos campi da UFPE, será de até 32 toneladas de resíduos;
- § 6°. A execução dos serviços deverá ocorrer partir da emissão de ordem de serviço (OS), **Anexo IV** deste Contrato, sempre que for atingida a quantidade mínima de 8 (oito) toneladas (8.000kg) ou conforme solicitado pela contratante nas condições e exigências previstas nesse instrumento; a quantidade é estimada por unidade básica de medição dos serviços de coleta, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final dos resíduos químicos, CLASSE I (perigosos), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nos campi da UFPE, segue o descrito abaixo:

Universidade Federal de Pernambuco				
Campus/Centro Acadêmico	Quantidade mínima para emissão de Ordem de Serviço (OS).			
Campus Recife – UFPE – Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cid Universitária, Recife-PE, CEP 50.670-901. Centro Acadêmico de Vitória (CAV) – UFPE – Rua do Alto do Reservatório, s/n, Bela Vista, Vitória de Santo Antão, CEP 55.608-680. Centro Acadêmico do Agreste (CAA) – UFPE – Rodovia BR 104, km 59, Nova Caruaru, Caruaru-PE, CEP 55.002-970.	8 (oito) toneladas			

O recolhimento será nos três campi.

- § 7°. As quantidades correspondem ao peso (kg) dos resíduos químicos, fora de uso (passivo), identificados ou não e com prazo de validade vencido, armazenados, incluindo as suas embalagens, a serem coletados pela CONTRATADA mediante Ordens de serviços recebidas da Superintendência de Infraestrutura / Diretoria de Gestão Ambiental;
- § 8°. Todos os resíduos a serem recolhidos devem ser acondicionados em embalagens adequadas, pela contratada, conforme legislação vigente, e constando do Manifesto de Resíduos, **Anexo III** deste Contrato, necessário ao transporte, conforme determinações do **Anexo I** deste Contrato;
- § 9°. O valor em toneladas diz respeito ao peso dos resíduos químicos armazenados nas dependências da UFPE, incluindo as suas embalagens, deduzidos o peso dos tambores ou bombonas utilizadas para o transporte, além de qualquer material utilizado para proteção contra impacto no acondicionamento e será expresso na ordem de serviço, modelo do **Anexo IV**, emitida pela SINFRA Diretoria de Gestão Ambiental, para a execução dos serviços contratados, especificando cada unidade acadêmica dos Campi da UFPE;
- § 10°. Cada recolhimento será motivado por Ordem de Serviço (OS), emitida pela Superintendência de Infraestrutura Diretoria de Gestão Ambiental enviada à empresa CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da OS;
- § 11°. A CONTRATADA deverá coletar, transportar, segregar e tratar os resíduos em plantas de tratamento

devidamente licenciadas, cumprindo programações previamente ajustadas para o recolhimento e entrega em horário administrativo normal (das 7h 30min às 12h30min e das 14h às 17h) em dias úteis;

- § 12°. Só poderão ser recolhidos pela CONTRATADA, resíduos após serem embalados adequadamente. Não serão coletados resíduos com características impróprias para recolhimento seguro. Deverão ser segregados para contratação de tratamento especial posterior;
- § 13°. Resíduos perigosos, CLASSE I, constituídos por resíduo do serviço de saúde e outros resíduos impróprios para disposição final por Aterros Classe I, ou ainda por incineração, não serão recolhidos, devendo ser objeto de contratação específica para tratamento especial;
- § 14°. Os resíduos deverão ser coletados e transportados em suas embalagens originais, ou ainda, reembalados pela contratada, em recipientes adequados, vedados e com proteção contra impacto, sem ônus adicionais para a contratante, atendendo à legislação vigente;
- § 15°. Os resíduos coletados e transportados deverão ser segregados com caracterização analítica, tratados e ter disposição ambiental plenamente em conformidade com a legislação vigente, devendo para isso serem previamente separados conforme suas características e composição química para que possam ser recebidos nas plantas de tratamento específicas, que deverão estar devidamente licenciadas, e emitir Certificados de Destinação Final, que deverão ser apresentados à UFPE juntamente com cada fatura emitida;
- **§ 16°.** Após o recolhimento de cada lote de resíduos, quando solicitado pela UFPE, a CONTRATADA deverá emitir Certificado de Disposição final, relativo aos resíduos coletados na UFPE, evidenciando nesse registro a rastreabilidade da correta execução dos serviços contratados;
- § 17°. A empresa a ser contratada, deverá apresentar à contratante a ATRP (Autorização para Transporte de Resíduos Perigosos). Somente após a sua apresentação a UFPE autorizará o início da coleta dos resíduos;
- § 18°. Cada unidade a ser atendida será informada pela Superintendência de Infraestrutura, previamente, para organização dos resíduos segregados a serem coletados. Os resíduos identificados deverão ser acompanhados das informações disponíveis, contribuindo para o processo de caracterização analítica e definição de destinação final.

CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de R\$ (..... reais).

- § 1º. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da data final do período de adimplemento da OS e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização;
- § 2º. Será necessária a constatação do exato cumprimento das obrigações da adjudicada e verificação da situação de regularidade da mesma perante o SICAF e ao TST, (através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- § 3°. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os respectivos quantitativos;
- § 4°. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4° do art. 36 da IN SLTI n° 2/2008):

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

- I Índice de atualização financeira;
- TX Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM Encargos moratórios;
- N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP Valor da parcela em atraso.
- § 5°. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a CONTRATANTE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma;
- § 6°. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

CLAUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTARIO	CL	ÁUSULA	6°.	RECURSOS	ORCAMENTÁ	RIO
------------------------------------	----	--------	-----	----------	-----------	-----

Os recursos o	orçamentários para atender as desp	pesas de	correntes desta licitação são	oriundos	do P	'rograma de
Trabalho:		_	;	Fonte	de	Recursos:
	; Natureza de Despesa:		; de acordo	com a LC)A	– Lei nº
	_ de, DOU de		·			

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 7ª GARANTIA CONTRATUAL

- § 1º. O prazo máximo para apresentação dos comprovantes de prestação das garantias será de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela contratada/concessionária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE. Idêntico prazo será observado na prorrogação, alteração dor acréscimo ou reajuste contratual.
- § 2º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada/atualizada ou reapresentadas, conforme o caso, a cada prorrogação, alteração ou reajuste contratual.
- § 3°. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.
- § 4º. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;
- § 5°. Quando a **garantia** for prestada **em dinheiro**, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE;
- **§ 6°.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de (*Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 06, de 23/12/2013 e n° 04/2015, de 19 de março de 2015*):
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- § 7°. Somente será aceito o seguro-garantia ou carta-fiança que contemple todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria (Instrução Normativa nº 04/2015, de 19 de março de 2015);
- § 8°. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;
- § 9°. A inobservância do prazo fixado no § 1°., para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- § 10°. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993;
- § 11°. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada (Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015);
- § 12°. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- § 13°. A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro:
- § 14°. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcirse-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada, além do fornecimento dos equipamentos, mão de obra, EPI's, EPC's, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta, transporte, segregação, tratamento e destinação final dos resíduos químicos, CLASSE I (perigosos), identificados ou não, fora de uso ou com validade vencida, estocados nos centros acadêmicos dos Campi da UFPE, exceto o Hospital das Clínicas, rigorosamente em acordo com a legislação vigente, obriga-se a:
- § 1°. Executar os serviços contratados em conformidade com a Cláusula 4° (descrição e rotina dos serviços) deste Contrato e o **Anexo I** deste Contrato, atendendo às Ordens de Serviços emitidas pela fiscalização da UFPE em um prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após o seu recebimento, e atender às exigências Laudo Técnico de Insalubridade emitido pelo SEST Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da UFPE (**Anexo IV** do Edital).
- § 2º. Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da UFPE, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcialmente dos serviços objeto deste Contrato;

- § 3º. Selecionar, preparar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, além de indicar responsável, que atuará junto à fiscalização, devendo ser treinado e registrado nos órgãos competentes e estar em pleno uso de suas atribuições profissionais. O funcionário responsável da contratada atuará como preposto da mesma e deverá possuir qualificação superior à dos executores dos serviços e em nenhuma hipótese poderá acumular função executora;
- § 4°. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's, cumprindo todas as normas de segurança e higiene do trabalho, conforme legislações em vigor, e Laudo Técnico de Insalubridade emitido pelo SEST Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da UFPE (Anexo IV do Edital), bem como fornecer à contratante relação nominal dos empregados envolvidos nos serviços;
- § 5°. Manter durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- § 6°. Manter registro nos órgãos de controle durante toda a execução dos serviços, bem como cumprir as exigências legais pertinentes;
- § 7°. Estar devidamente licenciada pelos órgãos de controle competentes: Licença no Conselho a que pertence a empresa e o seu responsável técnico (CREA ou CRQ); Licença de operação da empresa transportadora de resíduos, CLASSE I; Licença de Operação de empresa receptora de resíduos, CLASSE I, para tratamento e disposição final, atestados de capacidade técnica da empresa e do seu responsável técnico, devidamente registrados em órgão competente, por execução de serviços semelhantes qualitativa e quantitativamente ao objeto deste Contrato;
- § 8°. Estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos perigosos CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do **Anexo I** da Instrução normativa do IBAMA 1, de 25/01/2013;
- § 9°. Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;
- **§ 10°.** Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos, aprovado por órgão competente, nos termos da Lei 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto 7.404/2010;
- § 11°. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, conforme a Cláusula 4° deste Contrato;
- § 12°. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas. Caso haja necessidade de equipamentos elétricos, eles devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- § 13°. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- § 14°. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da UFPE, a sua unidade básica de medição (kg), mensurando os serviços executados bem como as ocorrências havidas;
- **§ 15°.** Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal;
- § 16°. Apresentar veículo qualificado para o transporte dos resíduos químicos, CLASSE I (perigosos),

atendendo rigorosamente à legislação vigente;

- § 17°. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança patrimonial e ambiental da UFPE;
- § 18°. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFPE;
- § 19°. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- § 20°. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação no local de execução dos serviços;
- § 21°. Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- § 22°. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- § 23°. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- § 24°. Providenciar as faturas para serem atestadas pela fiscalização, acompanhadas de Declaração de que trata os resíduos recebidos com Memorial Descritivo das condutas adotadas, conforme legislação vigente, Relatório de Caracterização Analítica e Definição de Destinação Final e do Certificado de Disposição final, relativo aos resíduos recolhidos, além de comprovação dos recolhimentos necessários estabelecidos pela legislação em vigor;
- § 25°. Executar os serviços após o recebimento de Ordem de serviços (OS), em horário a combinar com a fiscalização, de forma que não interfira nas rotinas e no funcionamento regular das atividades da Universidade Federal de Pernambuco;
- § 26°. Visitar o local, antes da execução dos serviços, acompanhado pela fiscalização, a fim de verificar se foram tomadas todas as providências com relação à Segurança dos usuários, bem como a desobstrução de espaços caso haja necessidade;
- § 27°. Informar por escrito a cada unidade a ser atendida pelos serviços objeto deste Contrato, sobre os procedimentos a serem adotados na ocasião de sua execução;
- § 28°. Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços;
- § 29°. Apresentar PET Plano de Atendimento de Emergência no Transporte e cópia da Licença de Operação Ambiental no Transporte de Resíduos, CLASSE I e Licença de Operação como empresa receptora de Resíduos, CLASSE I;
- § 30°. A contratada deverá recolher material com as fichas de emergência para os produtos, conforme modelo da NBR 7503 Transporte terrestre de produtos perigosos Ficha de emergência e envelope Características, dimensões e preenchimento, conforme exigência da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT 420, de 12/02/2004 e suas alterações, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- § 31°. Solicitar Autorização para Transporte de Resíduos Perigosos ATRP, emitida pelo IBAMA, possibilitando o exercício de atividade de transporte interestadual (terrestre, marítimo e fluvial) de produtos perigosos, conforme IN 05, de 09 de maio de 2012 e suas atualizações;

- § 32°. Caso o transporte seja realizado dentro dos limites do estado, deverá seguir as regaras editadas pelo respectivo órgão estadual do meio ambiente (CPRH), conforme Lei Complementar 140/2011;
- § 33°. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A UFPE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

- § 1º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, por meio de servidores designados por Portaria de Pessoal, que atuarão junto à Diretoria de Gestão Ambiental da Superintendência de Infraestrutura e do preposto da Contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento do serviço, em concordância com o Edital, seus **Anexos** e este Contrato que nortearão o processo licitatório;
- § 2º. Emitir ordens de serviços (OS), determinando a unidade acadêmica a ser atendida, que por sua vez deverá disponibilizar os resíduos a serem coletados, devidamente rotulados, caso identificados, para o processo de transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final dos resíduos químicos, CLASSE I (perigosos) fora de uso (passivo), identificados ou não e com prazo de validade vencido;
- § 3º. Fiscalizar a atuação da Contratada visando segurança ao manipular os resíduos a serem recolhidos, ou no desenvolvimento de atividades relacionadas aos serviços contratados em suas instalações;
- § 4º. Fiscalizar a embalagem dos resíduos recolhidos para que tenham acondicionamento seguro para o transporte, não permitindo o recolhimento em caso contrário;
- § 5°. Solicitar à CONTRATADA o PET Plano de Atendimento de Emergência no Transporte e cópia da Licença de Operação Ambiental no Transporte e Tratamento de Resíduos Perigosos, atualizadas;
- § 6º. Acompanhar a pesagem dos resíduos recolhidos para efeito de totalização de faturamento, em balança credenciada para tal fim e elaborar relatório de coleta;
- § 7°. Solicitar à CONTRATADA, após o recolhimento de cada lote de resíduos, quando solicitado pela UFPE, o Relatório de Caracterização Analítica e Definição de Destinação Final e o Certificado de Disposição Final, relativo aos resíduos recolhidos na UFPE, evidenciando nesses registros a rastreabilidade da correta execução dos serviços contratados;
- § 8°. Orientar a contratada e os geradores dos resíduos da UFPE para atender às exigências do Laudo Técnico de Insalubridade emitido pelo SEST Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da UFPE (Anexo IV do Edital);
- § 9°. Acompanhar o preenchimento do manifesto de resíduos que deve acompanhar cada remessa de resíduos coletados, conforme modelo constante no **Anexo III** a este Contrato;
- § 10°. Efetuar os pagamentos devidos à contratada em decorrência da prestação dos serviços as condições previstas no Edital, deduzidas as multas, se houver;
- § 11º. Destinar local adequado para instalação e guarda dos equipamentos citados no Item 17 do Edital, caso seja necessário, bem como garantir o acesso da Contratada e de seu preposto aos locais de realização dos serviços;
- § 12º. Manter arquivada, junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este Contrato, toda a documentação a ele referente;

§ 13º. Providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 10ª. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

§ 1°. A gestão do contrato será efetuada pela servidora Edgleicy Maria Silva de Lima, SIAPE 2175397, CPF 072.591.004-60, e-mail; edgleicy.lima@hotmail.com, Telefone 2126-8076, lotada na Diretoria de Gestão Ambiental e fiscalizado pelos servidores, conforme quadro abaixo:

CAMPUS RECIFE

FISCAL - Vanildo Mendonça SIAPE 1132114, lotado na Superintendência de Infraestrutura - Diretoria de Gestão Ambiental.

CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - CAV

FISCAL - Celso Gama Pessoa Silva SIAPE 48860, lotada no Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão.

CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE - CAA

FISCAL – Henrique Sérgio Santos de Lira SIAPE 1854964, lotada no Centro Acadêmico do Agreste; email: hssdl@bol.com.br

§ 2°. Caberá ao Gerenciador/Gestor:

- a) Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;
- c) Cumprir com as obrigações estabelecidas para a CONTRATANTE e que constam deste Contrato;
- d) Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- e) Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- f) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- g) Solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado;
- h) Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste de serviços executados da fiscalização, vinculada a Ordem de Serviços;
- i) O gerenciamento será exercido no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

§ 3°. Caberá à Fiscalização:

- a) Emitir as ordens de serviços especificando o serviço e início da execução dos serviços, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho e acompanhada de roteiro/cronograma de implantação;
- b) Atuar junto ao preposto da Contratada, de modo a garantir o cumprimento do serviço de acordo com o Edital e seus anexos, com as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório;
- c) Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviços, **Anexo IV**, e condições técnicas contidas na Cláusula 4º e **Anexo I** deste Contrato e as obrigações da Contratada;
- d) Cumprir com as obrigações estabelecidas para a CONTRATANTE e que constam deste Contrato;
- e) Atender às exigências do Laudo Técnico de Insalubridade emitido pelo SEST Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da UFPE (**Anexo IV** do Edital), no que compete a UFPE;
- f) Solicitar à Contratada, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- g) Determinar correções ou adequações dos serviços junto à contratada quando couber;
- h) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao Contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

- Emitir relatório, por ordem de serviços, com os resultados alcançados relacionando-os, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- j) Comunicar imediatamente à Superintendência de Infraestrutura Diretoria de Gestão Ambiental, os serviços em desconformidade com as exigências previstas;
- k) Recomendar à administração a aplicação de sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela Contratada das obrigações contratuais e instruir o processo no caso de aplicação de penalidades;
- Atestar as faturas dos serviços para fins de pagamento após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, e em seus anexos;
- m) Encaminhar ao gerenciador da ARP a fatura (Nota Fiscal) atestada;
- n) Apresentar relatório ao final dos serviços executados com os resultados alcançados relacionando-os com os prazos de execução

CLÁUSULA 11ª. REAJUSTE CONTRATUAL

Este contrato será reajustado de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo, considerando a seguinte fórmula:

$$R = Vx \; [\; \underline{I - I}_{\circ}], \; sendo: \\ \overline{I_{\circ}}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = índice inicial: refere-se ao índice do mês correspondente à data de assinatura do contrato;

I = índice relativo ao mês de reajuste.

Parágrafo Único. Se na ocasião dos reajustes os índices não tiverem ainda sido divulgados, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, ficando expresso que a contratante reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

CLÁUSULA 12ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.6666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de **25%** (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 13^a. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato, ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele contida, a **contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar em processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos (inciso III, Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93);

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até **5** (**cinco**) anos (Art. 7° da Lei 10.520 de 17/07/02);

V – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III, IV e V do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do caput*, facultada a defesa prévia da **contratada**, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

- § 2°. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a contratante em perdas e danos, por:
- I Atraso na execução dos serviços: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta da contratada, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes.
- II Recusa injustificada em retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, inexecução total do Contrato ou se der causar a sua rescisão: 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;
- III Descumprimento outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois porcento), do valor do contrato.
- § 3°. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (§ 1° do art. 87 da Lei n° 8.666/93);
- § 4°. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3° do art. 86 e § 1° do art. 87 da Lei n° 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 5°. Além das penalidades citadas, a **contratada** ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV* da *Lei nº* 8.666/93, no que couber.
- § 6°. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 14ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE:
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.
- § 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- § 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:
- I requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;
- ${f IV}$ acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 15^a. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16^a. ANEXOS

Integram este Contrato os seguintes anexos: **ANEXO I** – Descrição e Rotina dos Serviços; **ANEXO II** – Relação dos Centros Acadêmicos a Serem Atendidos; **ANEXO III** – Modelo de Manifesto de Resíduos;

ANEXO IV - Modelo de Ordem de Serviço.

E por	estarem	de perfeito	acordo,	assinam	o presente	e Instrumento,	na	presença	de	duas	testemunhas,	, em 2
(duas) vias de i	gual teor e	forma.									

Recife, de de 2017.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:
Nome
CPF
Nome
CPF....

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2017

DESCRIÇÃO E ROTINAS DOS SERVIÇOS

Todos os serviços descritos abaixo deverão atender ordens de serviços, contendo o peso estimado a ser coletado e as unidades acadêmicas a serem atendidas, emitidas pela contratante, UFPE, através da Superintendência de Infraestrutura, Diretoria de Gestão Ambiental, que deverão ser cumpridas em prazo máximo de dez dias úteis após o seu recebimento e os serviços acompanhados integralmente pela fiscalização, que realizará as medições do executado, e emissão de relatório de acompanhamento.

Considerando as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – torna-se imprescindível o seu fiel cumprimento na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. Todos os resíduos químicos a serem coletados, transportados e descartados, deverão estar lacrados, e os procedimentos de coleta feitos com a presença do responsável pela contratada e da fiscalização da contratante.

Os serviços objeto do Termo de Referência constarão de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final de resíduos químicos, CLASSE I (perigosos), fora de uso (passivo), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nos Centros Acadêmicos da UFPE, adotando-se os requisitos regulatórios normativos aplicáveis:

- Política nacional de Resíduos Sólidos Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010
- Política Estadual de Resíduos Sólidos Lei Estadual nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010.
- Resoluções Normativas do CONAMA.
- Normas da ABNT.
- Regulamentações ANTT.
- Recomendações da ABIQUIM.
- Normas internas de segurança e gestão ambiental da UFPE.

Os cuidados a serem tomados para o recolhimento, transporte, segregação e destinação final dos resíduos, na forma de produtos químicos CLASSE I rejeitados ou materiais contaminados por esses, seguirão as orientações de caracterização e classificação conforme critérios da Norma ABNT, NBR 10004/2004 e outras relacionadas à sua aplicação, devendo atender ao disposto nas legislações nacionais, estaduais e municipais vigentes, que devem ser seguidas rigorosamente.

Também está contido no **ANEXO II** ao Termo de Referência, o DECRETO 96.044 de maio de 1988, da Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

ROTINAS

- 1. Os centros acadêmicos a serem atendidos pela contratação devem ser previamente visitados pela contratada para planejamento da logística de coleta, com acompanhamento da fiscalização da UFPE que ficará encarregada de informar aos geradores as datas e condições necessárias para que a coleta seja realizada.
- **2.** Todos os resíduos devem estar devidamente rotulados, identificados e dispostos em local previamente indicado pela fiscalização do contrato em acordo com a contratada.
- **3.** A quantidade mínima para coleta por unidade básica de medição dos serviços de recolhimento, transporte, segregação com caracterização analítica, tratamento e destinação final dos resíduos químicos, CLASSE I (perigosos), fora de uso (passivo), identificados ou não e com prazo de validade vencido, gerados nos campi Recife, Vitória e Caruaru da UFPE, segue o descrito abaixo:

Quantidade mínima para coleta:

Universidade Federal de Pernambuco						
Campus	Quantidade mínima para coleta					
1. Recife						
	8 (oito) toneladas					

2. Centro Acadêmico de Vitória (CAV)	
3. Centro Acadêmico do Agreste (CAA)	

OBS: O total deve perfazer um mínimo de 8 toneladas de resíduos, que irão compor um lote para coleta e transporte.

- **4.** Cada coleta será motivada por **Ordem de Serviço (OS) emitida pela Superintendência de Infraestrutura— Diretoria de Gestão Ambiental, que definirá os quantitativos e centros acadêmicos a serem atendidos. Será enviada à empresa CONTRATADA, que deverá fazer a coleta em um prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de recebimento da OS.**
- 5. Todos os resíduos a serem coletados devem ser acondicionados em **embalagens adequadas com proteção contra impacto**, pela contratada, conforme legislação vigente, e acompanhados do **Manifesto de Resíduos**, **ANEXO VII**, atendendo à legislação vigente.
- 6. O valor em toneladas diz respeito ao peso dos resíduos químicos acumulados nas dependências da UFPE, incluindo as suas embalagens, deduzidos o peso dos tambores ou BOMBONAS utilizadas para o transporte, além de qualquer material utilizado para proteção contra impacto no acondicionamento e será expresso na ordem de serviço emitida pela SINFRA / DGA para a execução dos serviços contratados, especificando cada unidade acadêmica dos Campi da UFPE a ser atendida. A fiscalização da UFPE, acompanhará a pesagem de todas as BOMBONAS ou tambores coletados e registrará em relatório de acompanhamento da execução do contrato.
- 7. A CONTRATADA deverá coletar, transportar, segregar e tratar os resíduos em plantas de tratamento devidamente licenciadas, cumprindo programações previamente ajustadas para a entrega e coleta, em horário administrativo normal (das 7h 30min ás 12h30min e das 14h ás 17h) em dias úteis.
- 8. Só poderão ser coletados pela CONTRATADA, resíduos após serem embalados adequadamente, em BOMBONAS ou tambores vedados e com proteção contra impacto. Não serão coletados resíduos com características impróprias para recolhimento seguro. Deverão ser segregados para contratação de tratamento especial posterior.
- 9. Resíduos perigosos, CLASSE I, constituídos por resíduo ambulatorial e outros resíduos impróprios para disposição final por Aterros Classe I, ou ainda por incineração, não serão coletados, devendo ser objeto de contratação específica para tratamento especial.
- 10. Os resíduos deverão ser coletados e transportados em suas embalagens originais, ou ainda, reembalados pela contratada, em recipientes adequados, sem ônus adicionais para a contratante, caso seja necessário, atendendo à legislação vigente.
- 11. Os resíduos, coletados e transportados deverão ser segregados com caracterização analítica, tratados e ter disposição ambiental plenamente em conformidade com a legislação vigente, devendo para isso serem previamente separados conforme suas características e composição química para que possam ser recebidos nas plantas de tratamento específicas, que deverão estar devidamente licenciadas, e emitir Certificados de Recebimento, que deverão ser apresentados à UFPE juntamente com cada fatura emitida, Certificados de Destinação Final.
- 12. Após o recolhimento de cada lote de resíduos, a CONTRATADA deverá emitir um Certificado de Destinação final, relativo aos resíduos recolhidos na UFPE, evidenciando nesse registro a rastreabilidade da correta execução dos servicos contratados.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2017

RELAÇÃO DOS CENTROS ACADÊMICOS A SEREM ATENDIDOS

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2017

MODELO DE MANIFESTO DE RESÍDUOS

MTR – MANIFE	STO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUO	PERIGOSO)	NÚME	ERO:		
1. GERADOR							
	iversidade Federal de Pernambuco	**	D 10	D E			
,	da Professor Moraes Rego, nº 1235 - Cidade	Universitári	a - Recife -	PE			
Tel.: (81) 2126-80							
	DOS RESÍDUOS		T	_	T		
Fonte / Origem	Caracterização (nome, composição, odor, cor, etc.)	Estado Físico	Classif. Código	Quant. Total	Unidade Massa/Vol.	Código ONU	
		L/S			Kg		
3. TRANSPORT	ADOR						
Razão Social:							
Endereço:							
Tipo de equipame	ento de transporte:						
4. STTADE DES	TINATÁRIO (STTADE = Sistema que trata	, transfere, a	ırmazena o	u dispõe os	s resíduos)		
Razão Social:							
Endereço:							
OBS.:							
5. Descrições adio	cionais dos resíduos listados acima:						
	eciais de manuseio e informações adicionais	(em caso de	não entrega	a do resídu	o especificar	o no do	
MTR anterior)							
	gerador: Eu, por meio deste manifesto, dec						
	ficados, embalados e rotulados seguindo as ransporte de acordo com os regulamentos na				bectos em cono	nçoes	
8. a) Gerador	NOME	Zionais e mie	ASSINA		DATA	Δ	
b) Transportad			ASSINA		DATA		
c) Instalação R			ASSINA		DATA		
	caso de discrepância das indicações descritas	deste manif	1	CIUI	D/11/	1	
	reptora: Certificação de recebimento do mate			este manif	esto exceto ai	ıando	
ocorre o especific		mai pengose	descrito ii	este mann	esio, execto qu	iando	
	NOME ASSI	NATURA		DAT	 A		
OBS.: Preencher							
1^a STTADE -2^a	TRANSPORTADOR – 3 ^a GERADOR – 4 ^a	ÓRGÃO CO	NTROLE .	AMBIENT	ΓAL – 5 ^a CON	TROLE	
GERADOR							

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2017

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO